



Câmara Municipal  
**PUGMIL**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, AS ENTIDADES CIVIS CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL DO TOCANTINS – TO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou, o Presidente promulga e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As sociedades civis, associações, fundações e demais entidades de direito privado, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante Lei específica, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se entidades sem fins lucrativos aquelas que tenham como finalidade servir desinteressadamente à coletividade, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

**Art. 2º.** São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada entidade:

**I** - Estar legalmente constituída e em funcionamento no Município de Pugmil/TO há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da inscrição do ato constitutivo no Cartório competente;

**II** - Possuir sede e desenvolver atividades no Município de Pugmil;

**III** - comprovar a prestação de serviços relevantes à coletividade, nas áreas social, educacional, cultural, ambiental, esportiva, assistencial, de saúde ou outras de interesse público;

**IV** - Comprovar que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados;

**V** – Constar expressamente em seu Estatuto que a entidade não possui fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados;

**VI** – Possuir diretoria regularmente constituída;

**Art. 3º.** O Projeto de Lei que vise à declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Cópia autenticada do Estatuto Social ou Ato Constitutivo, com alterações ou consolidação, se houver devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**II** – Cópia da Ata de Fundação;

**III** – Cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício atual de mandato;

**IV** – Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal do Brasil;

**V** – Relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 (doze) meses e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

**VI** – Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior, bem como a relação dos bens patrimoniais e respectivos valores reais, ou estimados;

**VII** – Estar expresso no estatuto que os cargos da diretoria não são remunerados, pelo exercício da função e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto;

**VIII** – Prova de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a comunidade, mediante apresentação de uma declaração emitida por qualquer autoridade pública com jurisdição no município de Pugmil -TO.

**Art. 4º.** Não são passíveis de qualificação com o Título de Utilidade Pública Municipal:

**I** - As instituições religiosas ou voltadas para disseminação dos credos, cultos, práticas e visões devocionais de confessionais;

**II** - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

**III** - As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

**IV** - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;



## Câmara Municipal **PUGMIL**

**V** - As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

**VI** - As cooperativas;

**Art. 5º.** Declarada de utilidade pública, a entidade deverá comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de três anos, contados da data das concessões do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nessa lei para a concessão do título.

**Art. 6º.** Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

**I** - Deixar de apresentar a documentação exigida;

**II** - Deixar ou negar-se a cumprir as atividades previstas em seu Estatuto relacionadas com a declaração de utilidade pública;

**III** - Tiver substituído os fins estatutários;

**IV** - Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar aos Poderes Municipais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva Lei que a declarou de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Será também cassada a declaração de utilidade pública, se houver representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 8º.** Quando motivada a revogação de utilidade pública e instruído o devido processo administrativo instaurado por um dos Poderes, garantir-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade.

**Art. 9º.** Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida se atendido os requisitos do artigo 3º, após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei revogatória.

**Art. 10.** Ficarão mantidas as declarações de utilidade pública concedidas antes do início da vigência da presente Lei, pelo prazo determinado em suas respectivas Leis, se houver.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.



**Câmara Municipal**  
**PUGMIL**

**SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL**, Estado do Tocantins, aos  
10 (dez) dias do mês de março do ano de 2026.

**VER. RAYNE CABRAL CARNEIRO**

**PRESIDENTE**

**VER. ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ**  
**VICE-PRESIDENTE**

**VER. BRUNO MENDES CUTRIM**  
**1º SECRETÁRIO**

**VER. WILLIAM PEREIRA MOTA**  
**2º SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal **PUGMIL**

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal às sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Pugmil – TO.

A iniciativa se justifica diante da necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os requisitos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública, conferindo maior segurança jurídica, transparência e padronização aos processos de reconhecimento dessas entidades.

As organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental no desenvolvimento social do município, atuando de forma complementar às ações do Poder Público em diversas áreas, tais como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, capacitação profissional, habitação e promoção da cidadania.

Ao receberem o título de utilidade pública, essas entidades passam a ter reconhecimento formal do Município quanto à relevância de suas atividades, o que pode possibilitar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com o Poder Público, visando a execução de projetos e programas de interesse coletivo.

Importante destacar que a presente proposta não cria benefícios automáticos, mas estabelece critérios objetivos para que o Poder Legislativo possa avaliar, de forma responsável, quais entidades efetivamente prestam serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, o projeto contribui para valorizar e fortalecer as instituições que atuam de maneira voluntária e sem fins lucrativos em prol do bem-estar social da população, reconhecendo sua importância no desenvolvimento local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Plenário da Câmara de Vereadores de Pugmil/TO, 10 de março de 2026.

**VER. RAYNE CABRAL CARNEIRO**

**PRESIDENTE**